

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SEDUCE/GO – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – GOIANIA/GO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2019

PROCESSO Nº. 2018.0000.602.9771

**ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.277.209/0001-49, com endereço na Rua Hum, 376 - Bairro Nova Pampulha, Vespasiano-MG, CEP 33.200-000, vem, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, tempestivamente, com fulcro no § 2º do art. 41 e no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, em face da SEDUCE/GO – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – GOIANIA/GO, por não recebermos a tempo as respostas aos questionamentos enviados e pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

## **RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

A licitação convocada pelo edital em questão tem por **Objeto**,

### **Conforme edital**

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a contratação de serviços de pessoa jurídica para fornecimento de hospedagem, alimentação e material de papelaria para cursistas e formadores; passagens terrestres aos cursistas; passagens aéreas aos formadores; locação de espaço e equipamentos e impressão de livros para a realização do Encontro do Programa de Apoio à Implementação da BNCC - Base Nacional Comum Curricular, Termo de Compromisso PAR nº 201800091-3, a ser realizado fora da grande Goiânia, num raio máximo de 180 Km; No período de 27 a 29 de Março de 2019, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

### **Conforme Anexo I – Termo de Referência**

#### **1. JUSTIFICATIVA**

... Desse modo, o encontro terá duração de dois dias, envolvendo, aproximadamente, **600 professores e gestores** de instituições educacionais do território, que desenvolverão estudos

e debates diversos, a partir da BNCC e do DC-GO, e repensarão suas concepções e práticas educativas. Por fim, os diálogos e as reflexões proporcionadas pelo encontro contribuirão na escrita ou reescrita das propostas curriculares das redes, dos projetos políticos-pedagógico das escolas e dos planos de aula dos professores.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALORES**

3.1. As especificações e quantidades estão descritas nos lotes de 1 a 6 deste Termo de Referência.

3.3 Vale ressaltar que os itens hospedagem, alimentação, salas e auditório foram alocados num mesmo lote – Lote 01 – uma vez que esta logística contribui para o bom resultado das formações e reduz custos com transporte.

### **4. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.3 **Apresentar, no mínimo, três propostas com possíveis locais de realização do encontro**, conforme especificações descritas neste Termo, tais como oferecer hospedagem, alimentação e espaço num mesmo local.

### **7. HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ESPAÇO DE REALIZAÇÃO DAS FORMAÇÕES**

7.1 **A hospedagem, a alimentação, as salas e auditórios deverão ser disponibilizados num mesmo espaço**, uma vez que esta logística contribui para o bom resultado das formações e reduz os custos com transporte, por esta razão estão contemplados num mesmo lote.

No Lote 01 estão contempladas as hospedagens + alimentação + auditório para 600 pessoas + 12 salas (com capacidade para 50 pessoas cada), sendo que tudo isso deverá ser disponibilizado num mesmo espaço e o vencedor deverá **apresentar no mínimo 03 (três) opções de locais para a realização do evento.**

Por se tratar de um evento de grande porte e que deverá ser realizado fora da capital, **não existem 03 hotéis que comportem 600 pessoas e ainda tenham 12 salas com capacidade para 50 pessoas cada.**

O edital anterior, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2018** referente ao mesmo processo nº **2018.0000.602.9771**, cujo certame não ocorreu, foi convocado com o **objeto um pouco diferente:**

#### **1 – DO OBJETO**

O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a contratação de serviços de pessoa jurídica para fornecimento de hospedagem, alimentação e material de papelaria para cursistas e formadores; passagens terrestres aos cursistas; passagens aéreas aos formadores; locação de espaço e equipamentos e impressão de livros para a realização do Encontro do Programa de Apoio à Implementação da BNCC - Base Nacional Comum Curricular, Termo de Compromisso PAR nº 201800091-3, a ser realizado fora da grande

Goiânia, num raio máximo de 180 Km, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**Serão 04 (quatro) Encontros, sendo: I e III a serem realizados na grande Goiânia ou num raio máximo de 180 Km fora da grande Goiânia; II e IV serão realizados nas 40 (quarenta) CRECEs Regionais.**

## Referente aos recursos financeiros

### 13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A(s) despesa(s) da presente licitação correrá(ão) à conta do Tesouro Federal consignados no Orçamento, a cargo da Secretaria de Estado de Educação

Como é do conhecimento público, o governo do Goiás não está honrando seus compromissos financeiros.

### Anexo I – Termo de Referência

#### 11. DO PAGAMENTO

11.1 Para ser procedido o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar: Nota Fiscal, que será aceita pelo CONTRATANTE, **desde que abranja a totalidade dos serviços executados**, e não apresente rasura, no corpo da Nota Fiscal os valores correspondentes à mão-de-obra requisitada, com menção a formação de professores;

#### Da execução do objeto

Para a execução do objeto licitado, se faz necessária a contratação de empresa organizadora de eventos, que é o segmento que conseguirá atender todos os diferentes tipos de serviço através de subcontratação.

Vale destacar que empresas organizadores de eventos são reputadas pela flexibilidade na prestação de serviços e pela notória capacidade gerencial resultantes da alta especialização de seus departamentos de compras, que buscam otimizar a eficiência no mercado de bens e serviços de forma a oferecer soluções mais adequadas à finalidade específica de cada evento.

### Considerando a Lei 11.771 de 17/09/2008

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

## Subseção V

### Das Organizadoras de Eventos

Art. 30. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

§ 1º As empresas organizadoras de eventos distinguem-se em 2 (duas) categorias: as organizadoras de congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional, e as organizadoras de feiras de negócios, exposições e congêneres.

**§ 2º O preço do serviço das empresas organizadoras de eventos é o valor cobrado pelos serviços de organização, a comissão recebida pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e a taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros.**

[Segue decisão judicial \(acórdão\), onde pode se observar o embasamento legal.](#)

**Ao v. acórdão, que, por unanimidade, deu provimento à apelação, em mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a impetrante, prestadora de serviços de turismo, assegurar seu direito de recolher tributos pelo sistema Simples Nacional, sem o indevido alargamento da base de cálculo pela inclusão de receitas de terceiros, bem como que seja determinada a devolução dos valores cobrados a maior, em razão do recolhimento realizado a maior nos últimos cinco anos. (grifo nosso)**

**acórdão foi assim ementado:**

***CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLESNACIONAL. BASE DE CÁLCULO. PRESTADORA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS. ART. 3º, §1º, DA LC 123/2006.***

***INFORMAMOS AINDA QUE RECEBEMOS ATRAVÉS DE NOTA DE DÉBITO DE TODOS OS ORGÃOS QUE PRESTAMOS SERVIÇOS, SEJAM MUNICIPAIS, ESTADUAIS OU FEDERAIS, ENTRE ELES IPHAN MG, MINISTÉRIO DA SAÚDE RJ, INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ, SESC, ECT-CORREIOS, ALÉM DE DIVERSOS OUTROS.***

**Conforme parecer jurídico, a ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens/Eventos esclarece:**

***A agência de turismo/eventos deve emitir Nota Fiscal do serviço de intermediação que presta, cujo preço pode ser composto por comissão recebida dos fornecedores dos serviços intermediados, pelo valor agregado ao seu custo e pela taxa de serviço cobrada do consumidor (cf. art. 27, § 2º, da Lei nº 11.771/2008). A base de cálculo do ISS é o preço do serviço e este pode ser comissão, valor agregado ou taxa de serviço.***

*A Nota Fiscal pelo serviço de intermediação deve conter seu preço e ser emitida em nome de seu tomador, cabendo ao fornecedor emitir a correspondente aos serviços que presta, transporte, hospedagem, etc.*

*Isto posto, não cabe à agência de turismo/eventos emitir Nota Fiscal de Serviços prestados por terceiros, mas, como visto, apenas a relativa à atividade econômica de intermediação remunerada que exerce entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos (cf. art. 27, lei acima citada). Logo, não lhe cabe emitir nota fiscal de passagem, hospedagem ou quaisquer outros serviços prestados por terceiros, mas sim à cia aérea, hotel ou terceiros, visto que à agência de turismo cabe emitir a nota fiscal correspondente à sua remuneração pela intermediação.*

*Certos de estarmos seguindo as legislações vigentes, a composição de custos não deve contemplar o **BIS IN IDEM TRIBUTÁRIO**, por não ser pratica defendida pelos legisladores de nosso país, com diversas jurisprudências a vedação desta pratica no Supremo Tribunal Federal.*

Ademais, as organizadoras de evento, são empresas que possuem notória especialização no ramo em que atuam, sendo plenamente capacitadas e as mais indicadas para prestar concomitantemente os serviços de hospedagem, fornecimento de **Buffet**, montagem e desmontagem de estruturas, equipamentos, cenografia, ambientação e decoração, transporte de participantes, serviço de internet, e wifi e serviços indispensáveis, bem como mão de obra especializada e demais insumos necessários a realização de eventos.

Dessa maneira, na presente licitação, não existe razão para a Contratante exigir que a Contratada emita Nota fiscal no valor total dos serviços executados.

Isso causa um alargamento da base de cálculo dos impostos devidos e conseqüentemente esse aumento deverá ser considerado na proposta, ou seja esse ônus acaba sendo repassado à Administração, e também deixa de atender o princípio da economicidade.

Além de ocorrer também uma Bitributação pois o subcontratado já emite a NF e recolhe o imposto referente ao serviço prestado.

A organizadora de eventos não pode sofrer tributação sobre serviços que não fazem parte do objeto social e que efetivamente não presta.

## **DOS PEDIDOS**

Por de todo o exposto, requer a Impugnante:

- 1) que seja a presente impugnação recebida e processada, e no mérito, seja julgada procedente;
- 2) Que o objeto seja alterado/revisado, visto que não existem hotéis que comportem auditório para 600 pessoas e mais 12 salas para 50 pessoas cada.

3) Que seja explicitamente informado qual é a Fonte de Recursos, a Dotação Orçamentária e a garantia de pagamento.

4) alteração do subitem 11.1 do Termo de Referência do Edital, permitindo/autorizando de forma explícita que para o faturamento seja permitida a apresentação de Nota de Débito acompanhada das Notas Fiscais das empresas subcontratadas + a Nota Fiscal da Contratada, onde a soma das Notas Fiscais seja o valor total do contrato/serviços prestados.

5) Caso não seja este o entendimento requer seja a decisão devidamente motivada, para dar sucedâneo ao exame da matéria na via judicial.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Vespasiano, 21 de Fevereiro de 2019.



**ARMIND FESTAS E EVENTOS LTDA-ME**  
**CNPJ nº 13.277.209/0001-49**